



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

VIGÊNCIA 12/03/2021 A 31/12/2021

CONTRATO Nº 012/2021

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Senhor **RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à **EMPRESA, ATI PAPELARIA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.824.368/0001-13**, sediada na Avenida Betel nº 189, CEP: 77890.000, Centro, Ananás/TO, por intermédio do empresário o senhor **ALDENIR LIMA NUNES**, brasileiro, casado, inscrita no **CPF: 153.733.123-04 e RG 98002419280 SSP/CE**, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 010/2021, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas , que ambas as partes aceitam , ratificam, outorgam por si e seus **SUCESORES**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

2.1- O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO NO EXERCÍCIO DE 2021**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	05	UND	TONER BROTHER 750 TN	R\$ 100,00	R\$ 500,00
02	03	UND	TONER HP 85 <sup>a</sup>	R\$ 50,00	R\$ 150,00
03	12	CX	PAPEL A4 500 FOLHAS	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
04	08	CX	CANETA	R\$ 45,00	R\$ 360,00
05	03	CX	LÁPIS	R\$ 45,00	R\$ 135,00
06	02	CX	BORRACHA PONTEIRA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
07	02	UND	HD EXTERNO 1 TB	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
08	04	UND	PENDRIVE DE 8G	R\$ 35,00	R\$ 140,00
09	04	UND	PENDRIVE DE 16G	R\$ 45,00	R\$ 180,00
10	03	CX	CLIPES P	R\$ 3,00	R\$ 9,00
11	03	CX	CLIPES M	R\$ 3,00	R\$ 9,00
12	03	CX	CLIPES G	R\$ 4,00	R\$ 12,00
13	15	CX	PILHA AAA (BARTTERY)	R\$ 8,00	R\$ 120,00
14	05	CX	GRAMPEADOR	R\$ 20,00	R\$ 100,00
15	05	CX	GRAMPOS	R\$ 6,00	R\$30,00
16	03	UN	AGENDA	R\$ 22,00	R\$ 66,00
17	15	UN	ARQUIVO	R\$ 5,00	R\$ 75,00



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2021/2022

18	40	UN	PASTAB AZ	R\$ 10,00	R\$ 400,00
19	40	UN	PASTA COM FURO	R\$ 3,00	R\$ 120,00
20	02	CX	MARCA TEXTOC/12	R\$ 20,00	R\$ 40,00
21	03	UND	MURAL BRANCO	R\$ 100,00	R\$ 300,00
22	04	UN	PERFURADOR	R\$ 35,00	R\$ 140,00
23	01	CX	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 33,00	R\$ 33,00
24	08	PCT	PASTA COM ELASTICO	R\$33,00	R\$ 264,00
25	05	UND	COLA BRANCA 40G	R\$ 2,00	R\$ 10,00
26	02	UND	PISTOLA DE COLA QUENTE	R\$ 35,00	R\$ 70,00
27	15	UND	COLA QUENTE FINA	R\$ 0,75	R\$ 11,25
28	15	UND	COLA QUENTE GROSSA	R\$ 1,50	R\$ 22,50
29	03	UND	LIVRO DE ATAS	R\$ 13,00	R\$ 39,00
30	05	UND	REGUA 30CM	R\$ 0,50	R\$ 2,50
31	03	UND	CALCULADORA MÉDIA	R\$ 30,00	R\$ 90,00
32	100	UND	ENVELOPES A4	R\$ 0,50	R\$ 50,00
33	10	UND	FITA DUREX LATGA	R\$ 4,00	R\$ 40,00
34	03	UND	TESOURA	R\$ 3,00	R\$ 9,00
35	20	UND	PORTIFÓLIO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
36	08	UND	UMEDECEDOR DE DEDOS	R\$ 5,00	R\$ 40,00
37	15	UND	BLOCO DE ANOTAÇÃO	R\$ 6,00	R\$ 90,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.257,25</b>

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$: 8.257,25 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com início em **12/03/2021 E TÉRMINO EM 31/12/2021.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

**CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.**

5.1- Os Produtos deverão ser entregue no local solicitado, após o recebimento da ordem de compra da Empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.2- Os Produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deverá conter informação quanto as suas características e composições.

5.3- Os Produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2- A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:



F.S. Nº 75

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

- 6.3- Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- 6.4- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.5- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no máximo de 30 dias.
- 7.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 7.3- O pagamento será feito através de transferência bancária em conta corrente em nome da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:  
Câmara Municipal de Ananás.  
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral  
3.3.90.30.00 Material de consumo
- 7.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 7.5- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6- Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);
- 7.7- Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);
- 7.8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- 7.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

8.1- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

8.2- Advertência;

8.3- Multa nos seguintes termos:

8.4- Pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;

8.5- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem(ns);

8.6- Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;

8.7- Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

8.8- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.9- Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins minações legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1- A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1- A publicação resumida do presente **CONTRATO**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13.1- Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2021/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

17.2- E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 dias de Março de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**  
**RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**ATI PAPELARIA LTDA ME**  
CNPJ: 07.824.368/0001-13  
**ALDENIR LIMA NUNES**  
CPF 153.733.123-04  
CONTRATADO

**07.824.368/0001-13**  
**A. T. I. PAPELARIA LTDA**  
Av. Betel, Nº 189  
Centro CEP: 77.890-000  
Ananás - Tocantins

**TESTEMUNHAS:**

1- Franciara Fernandes de Sousa CPF 024.892.301-31

2- ..... CPF .....